

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ZCEU 2 (Zona de Consolidação e Expansão Urbana Dois)

Usos		Ocupação								
		Porte	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (pav.)	Recuo Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)	Lote Esquina (testada / área)
Permitidos	Habitação Unifamiliar, Habitação Unifamiliar em Série (1), Condomínio Horizontal (2)	-	1	65	2	5	25%	Facultativo (2)	12/360	15/450 (3)
	Habitação Coletiva		2	60	3	5	30%	Até 2 pav. = Facultativo (2) 3º pav = 2	15/600	15/600 (3)
	Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Indústria Caseira (1)	pequeno e médio porte	1.5	60	2	3	30%	Facultativo (2)	15/450	15/450 (3)
Permissíveis	Habitação de Uso Institucional, Habitação Transitória	pequeno e médio porte	1.5	60	3	5	30%	Até 2 pav. = Facultativo (2) 3º pav = 2	15/450	15/450 (3)
	Comunitário 3, Indústria 1, Indústria 2, Comércio e Serviço Setorial, Comércio e Serviço Geral	pequeno, médio e médio-grande porte	1	60	2	5	30%	5	15/600	15/600 (3)

Observações:

(1) Uso Conjugado ao uso residencial.

(2) Em caso de aberturas, recuo mínimo lateral e fundos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

(3) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já existentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior à mínima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano.